

GRUPO DE PRÁTICA: LABORAL
PRACTICE GROUP: LABOUR

DATA: 17 DE OUTUBRO 2017
DATE: 17 OCTOBER 2017

FLASH INFORMATIVO
INFORMATIVE FLASH

NOVO REGIME DE CÁLCULO DE INDEMNIZAÇÃO

Servimo-nos do presente meio para informar à comunidade empresarial e aos demais interessados que, no âmbito da terceira fase de transição do anterior para o actual regime de cálculo de indemnizações, no próximo dia 01 de Novembro de 2017, entrará em vigor um novo regime de cálculo de indemnizações para trabalhadores contratados à luz da Lei n.º 8/98 de 20 de Julho (que aprovou a antiga Lei do Trabalho), decorrentes da rescisão de contratos de trabalho por iniciativa do empregador.

Neste sentido, os trabalhadores cujo salário base, incluindo o bónus de antiguidade, corresponde ao valor compreendido entre 08 a 10 salários mínimos nacionais, passarão a ter direito a uma indemnização calculada nos termos da nova Lei do Trabalho (Lei nº 23/2007, de 01 de Agosto), correspondente a 15 dias de salário por cada ano de serviço.

A entrada em vigor da última fase de transição para o actual regime de cálculo de indemnizações vai acontecer a 01 de Novembro de 2022, com a entrada em vigor do regime das indemnizações para os trabalhadores do escalão mais baixo (com salário base compreendido entre 01 a 07 salários mínimos nacionais), os quais passarão a receber a sua indemnização usando a fórmula de 30 dias por cada ano de serviço prestado.

NEW REGIME FOR THE CALCULATION OF SEVERANCE PAY

We hereby inform to the business community and other interested parties that, under the third phase of transition from the previous to current regime for the calculation of the severance pay, on 01 November 2017 the new regime for the calculation of severance pay for the employees hired under the Law No. 8/98, of 20 July (which approved the former Labor Law), arising from the termination of employment contract on the initiative of the employer, will enter into force.

Therefore, the employees whose basic salary including the length of service bonuses, corresponds to an amount between 08 to 10 minimum national wages, will be entitled to a severance pay calculated under the provisions of the current Labor Law (Law No. 23/2007, of 01 August,) corresponding to 15 days of salary for each working year.

The entry into force of the last phase of transition to the current regime of calculation of the severance pay will take place on 01 November 2022, with the entry into force of the regime of the severance pay to the employees of the lowest grade (i.e., with the basic salary between 01 to 07 minimum national wages), who will be entitled to receive their severance pay using the formula of 30 days for each working year.

Para mais informações contacte por favor / For more information please contact:

Eduardo Calú: ecalu@salcaldeira.com
César Vamos Ver: cvamosver@salcaldeira.com
Diana Paredes e Ramalho: dramalho@salcaldeira.com
Gimina Luís Mahumana Langa: gmahumana@salcaldeira.com
Joaquim Paulo Vilanculos: jvilanculos@salcaldeira.com
Rafael Neves Banguine: rbanguine@salcaldeira.com

Av. JULIUS NYERERE, Nº 3412 - CAIXA POSTAL. 2830
MAPUTO - MOÇAMBIQUE
TEL: + 258 21 24 14 00
FAX: + 258 21 49 47 10
EMAIL: ADMIN@SALCALDEIRA.COM
WWW.SALCALDEIRA.COM